

AS INDEPENDÊNCIAS NA AMÉRICA LATINA: REGENERAÇÃO OU RUPTURA?

Antonio Carlos Amador Gil

Esta comunicação tem como objetivo examinar alguns aspectos que nos permitem pensar a nação e a identidade nacional no processo de independências latino-americano tomando como eixo de referência o caso argentino. Sabemos que a construção da nação na América Latina e no caso específico da Argentina foi o resultado de um longo e sucessivo processo de epifanias. No intuito de trazer novas luzes a esse processo, analisamos diversos documentos que nos permitem traçar os elementos que consideramos importantes na conformação do Estado e da nação, ou seja, as definições de um espaço de soberania nacional e de um espaço de representação política, aliadas a um conjunto de elementos que permitem o surgimento de um sentimento de pertencimento coletivo a uma comunidade abstrata.

Houve até bem pouco tempo, na historiografia argentina, a tendência de considerar o período anterior a 1880 como um período em que ainda não teriam surgido as condições para o desenvolvimento da nação argentina. Este trabalho, contudo, tenta pensar os mecanismos de sedimentação da idéia de nação no período inicial a partir do movimento de maio até a não-aceitação da constituição elaborada em 1826.

A análise da documentação permite-nos afirmar que o conceito de nação foi sendo construído politicamente a partir do movimento de maio. O seu referencial foi elaborado tendo-se em conta a cultura política das elites dirigentes da cidade de Buenos Aires, que paulatinamente foi construindo uma história capaz de dar sustentação a esse projeto de Estado e de nação.

A cidade, no caso, o espaço urbano, definiu o espaço da “esfera pública” onde se desenvolveu a noção de representação coletiva. O espaço da cidade

permitiu-nos pensar a formação da nação e, no nosso caso específico, o papel da cidade de Buenos Aires no processo capaz de engendrar a formação da nação argentina.

A análise do pensamento político auxiliou-nos a compreender o processo de construção do Estado e da nação a partir da independência política. Os posicionamentos das elites intelectuais e as suas respectivas visões de mundo foram expressos através de um conjunto de categorias políticas. As associações, assim como as dicotomias discursivas, foram importantes para a definição dos elementos fundadores da nacionalidade.

Nesse sentido, tentamos discutir como os novos espaços de sociabilidade, nos limites de atuação das elites, foram espaços de produção e difusão da modernidade política e do indivíduo moderno. Analisamos também como as diversas organizações, que surgiram no período, atuavam como órgãos representativos do povo, considerado como princípio. Encontramos também uma dualidade na definição do sujeito titular da soberania. A polissemia da palavra “pueblo” levou-nos tanto à definição de indivíduo-cidadão quanto à da municipalidade como corpo político. Essa dualidade permitiu-nos entender as dificuldades em romper o quadro local de pertencimento no momento de erigir a representação nacional.

Naturalmente o tema admite outras perspectivas, outras categorias de análise, outros dados. E poderíamos ainda formular uma pergunta-chave, aliás, pergunta recorrente na historiografia argentina, já formulada inclusive por Sarmiento: Foi a construção do Estado Nacional argentino o resultado da vontade de homens predestinados, de uma lógica inelutável do devir histórico ou uma fortuita combinação de fenômenos? Assim formulada, essa pergunta não tem resposta, mas a partir dela se abre um conjunto de questões.

A guerra de independência argentina foi o primeiro capítulo de um longo processo, caracterizado por enfrentamentos e variadas fórmulas de transação, mediante os quais os setores que pugnavam por prevalecer na cena política intentaram substituir a ordem colonial por um novo sistema de dominação social.

A origem local do movimento emancipador e as resistências encontradas por Buenos Aires para constituir-se em núcleo da organização nacional deram lugar a diversos movimentos que, durante décadas, dificultaram o processo de sedimentação de um estado nacional.

A Revolução de Maio foi um fator essencial para a estruturação do Estado-Nação na Argentina, visto que permitiu que os habitantes da região construíssem tanto legalmente como emocionalmente os elementos que forjaram um sentimento de identidade e comunidade.

A identidade portenha era, no momento da independência, bem mais desenvolvida que as de outras regiões, uma vez que os portenhos tinham sido os agentes principais da vitória contra os ingleses e, desde a criação do vice-reinado, monopolizavam o comércio através do porto de Buenos Aires. Os habitantes de Buenos Aires consideravam que a sua província era a única que cultivava um sentimento nacional que ultrapassava os limites estreitos da província. Obviamente, isso gerava uma oposição das demais províncias que lutavam contra a tendência de se tornarem meros apêndices econômicos da capital-porto.

Os portenhos já consideravam a cidade de Buenos Aires naquele momento como o centro da civilização, em contraposição às do interior, que eram associadas ao barbarismo, idéia-força que será desenvolvida mais tarde por Sarmiento. A dependência da Europa estimulava um aspecto bastante comum nas elites da época. Elas se consideravam o bastião dos valores europeus, identificando-se com o tudo que vinha da Europa, mas ao mesmo tempo se sentiam inferiores aos próprios europeus. Para os propagandistas da causa revolucionária, a idéia de civilização estava ligada à idéia de unidade social e nacional. De uma maneira geral, podemos perceber que os revolucionários daquele período, principalmente os homens de imprensa, os propagandistas da causa, associavam de uma maneira profunda a idéia de civilização com a idéia de unidade nacional.

Com a retomada da soberania pelos revolucionários e o rechaço do poder espanhol, começaram a predominar as forças centrífugas e anárquicas, as divergências e rivalidades que existiam latentemente e que até aquele momento eram encobertas ou debilitadas pela aceitação geral do poder da coroa espanhola.¹

1 Cf. WALDMANN, Peter. El Caudillismo. ¿Una constante de la cultura política de América Latina? In: *Ensayos sobre Política y sociedad en América Latina*. Barcelona: Editorial Alfa, 1983.

A principal justificativa que encontramos na documentação para respaldar a formação das Juntas Provisórias de governo era a retroversão da soberania. No Manifesto da Junta de Buenos Aires, de 9 de setembro de 1810, encontramos toda uma discussão sobre essa questão. Havia uma justificativa legal para a retomada da soberania pelos “pueblos”. A que “pueblos” se referia Mariano Moreno? Quem seria o titular da soberania? Se a teoria liberal clássica, influenciada pela Revolução Francesa, se refere ao indivíduo como célula básica da soberania, nos documentos analisados, sobre a realidade hispano-americana desse período, o titular da soberania são geralmente as vilas, focos centrais da colonização espanhola.

Podemos encontrar também uma dualidade quanto ao sujeito de endereçamento do manifesto. Se, num certo trecho, Moreno se dirigia aos súditos que possuíam princípios de probidade e sentimentos de honra – figuras de representação comum nas sociedades do Antigo Regime –, logo a seguir se dirigia também aos cidadãos. Apesar dessa ambigüidade conceitual, essas categorias na verdade eram freqüentemente relacionadas ao conjunto dos “pueblos” que formavam as Províncias Unidas. Mais uma vez, observamos aqui uma não-referenciação territorial. Se o objetivo proposto pelo “culto político” é a “constituição nacional”,² a nação almejada é o conjunto de “pueblos” que se encontram sob a influência da cidade de Buenos Aires, “pueblos” livres, com direito de sufrágio.

A questão da retroversão da soberania também fez com que o passado dessas novas nações se aproximasse do passado metropolitano. Ao contrário dos construtores da nação norte-americana, os líderes do processo nas Províncias Unidas do Rio da Prata tiveram que lidar com um passado muito presente que os unia ao passado metropolitano. A retroversão da soberania, base fundamental do esquema de justificação do processo revolucionário, unia o passado da ex-colônia ao passado da ex-metrópole. Os colonos assim como os metropolitanos tinham tido um passado comum em que haviam gozado de direitos políticos que teriam sido transferidos para a figura do monarca. Tratava-se, portanto, de uma regeneração, uma volta ao passado.

2 Manifesto da Junta de Buenos Aires de 9 de setembro de 1810. In: ROMERO, José Luis et al. *Pensamiento político de la emancipación*. Caracas: Biblioteca Ayacucho, 1985. v. 1, n.23, p. 271.

Ora, essas características reforçavam os elementos de identificação com o passado colonial, dificultando o processo de construção da nova nacionalidade. Foi preciso, portanto, no decorrer do século XIX, desvencilhar-se dessa carga de continuidade e instaurar elementos que permitissem construir a nova identidade.

Sabemos que essas forças latentes não poderiam ser dominadas simplesmente com a instituição de constituições. A situação de crise institucional deu lugar ao surgimento de regimes autoritários baseados na capacidade de liderança de diversos caudilhos regionais. Contudo, ao contrário do que costuma ressaltar a historiografia tradicional,³ que descarta o valor desses constructos legais como sendo totalmente alheios à situação real latino-americana, os dispositivos legais do período, analisados com uma série de documentos, como jornais, cartas, bandos e manuscritos do período, juntamente com variados procedimentos simbólicos, permitem-nos analisar diversos elementos fundamentais no processo de construção da nacionalidade argentina.

Em 3 de dezembro de 1817, o Congresso de Tucumán reformulou o Estatuto Provisório que tinha sido feito em 1815, adequando-o à conjuntura pós-independência. O novo Regulamento Provisório modificou uma série de dispositivos importantes para a consolidação do Estado que se tornara independente havia bem pouco tempo. Dentre eles, podemos destacar o redimensionamento do papel do poder legislativo. Se em 1815 a soberania ainda era relacionada às cidades (pueblos), em 1817 havia uma definição clara de que a soberania residia originariamente na nação.

As três seções que especificavam as funções dos poderes legislativo, executivo e judiciário começavam os seus respectivos primeiros artigos mencionando que esses poderes residiam na nação e especificavam os órgãos que os exerciam e as suas respectivas funções e limitações, o que não ocorria no estatuto de

³ Peter Waldmann alerta-nos que foi muito comum entre os historiadores e sociólogos norte-americanos, desde o fim da Segunda Guerra Mundial até meados dos anos 60, medir a realidade política dos países latino-americanos em função de seus textos constitucionais, tendo como modelo de comparação os Estados Unidos. Suas conclusões invariavelmente eram de que as leis escritas não tinham qualquer importância, e que, portanto, o processo político dependia somente da personalidade dos líderes políticos que tinham chegado ao poder.

1815. O regulamento passou a definir com maior precisão o caráter do Estado que se estava construindo e, portanto, o procedimento ambíguo de referência ao sujeito da soberania foi deixado de lado, assim como todas as referências a ele inerentes. Podemos perceber, por conseguinte, um reordenamento conceitual de diversos termos utilizados. Se antes, por exemplo, se falava nos fundos do Estado, naquele momento se falava no fundo nacional, e assim sucessivamente.

No capítulo referente à cidadania, o regulamento manteve a necessidade de se fazer um levantamento de todos os cidadãos cujos nomes deveriam constar no “Registro Cívico”, porém acrescentava que cada cidadão naquele momento deveria obter uma “carteira” assinada pelo Alcaide ordinário de primeiro voto e autorizada pelo escrivão da Municipalidade que atestasse a sua inscrição no Registro Cívico, carteira sem a qual não poderia participar dos diversos atos públicos como cidadão.

Neste capítulo, há uma preocupação em detalhar a situação dos espanhóis europeus. Se no Estatuto de 1815 havia somente dois artigos que tratavam dessa situação, no regulamento de 1817 havia seis tratando do mesmo tema e dos procedimentos para conseguir a carta de cidadania. Podemos perceber que havia uma preocupação crescente com essa questão, muito importante para a construção de uma comunidade que possuísse uma maior homogeneidade de interesses.⁴ Os espanhóis europeus, ao solicitar a cidadania, deveriam anexar comprovantes que demonstrassem o seu “bom comportamento público”, ou seja, que demonstrassem a sua opção pela independência e a sua lealdade à sagrada causa da liberdade americana. O critério básico, portanto, era a sua adesão às novas idéias políticas implementadas a partir da Revolução de Maio. Essa adesão deveria ser comprovada a partir de ações, ou seja, o requerente deveria exemplificar casos em que havia posto em prática o seu comprometimento com as novas idéias. Isto deveria ser acompanhado da apresentação do nome de no mínimo três testemunhas que atestassem o tempo de residência, a sua lealdade política e,

⁴ Não podemos deixar aqui de nos reportar à importante definição de Benedict Anderson: a nação é como uma comunidade política imaginada, limitada e soberana. O autor, ao trabalhar com a idéia de comunidade, privilegia a noção de companheirismo horizontal necessário para a manifestação da idéia de nação. Cf. ANDERSON, Benedict. *Nação e consciência nacional*. São Paulo: Ática, 1989. p. 14-16.

se fosse o caso, o montante de suas posses e fortuna. Caso suas solicitações fossem consideradas e desde que respeitassem todas as exigências impostas, os espanhóis deveriam prestar juramento de defender, “sacrificando os seus bens e vidas, a independência das Províncias Unidas da América do Sul”.⁵ Só então o Supremo Diretor do Estado poderia expedir os títulos de cidadania.

Quanto às atribuições específicas do poder executivo, podemos destacar as alterações que foram feitas no intuito de adequar os diversos artigos ao poder do Congresso Constituinte, ou seja, à “Representação Nacional”. Esse novo regulamento era bem mais centralizador e dava ao Supremo Diretor do Estado um poder mais efetivo, uma vez que deixava ao seu arbítrio a escolha dos governadores intendentés e tenentes governadores, a partir de uma lista de nomes elegíveis, o que não ocorria em 1815, quando esses cargos eram definidos em eleições nas províncias. Além disso, num capítulo totalmente novo, que não existia em 1815, houve a definição do poder do Diretor de Estado para a nomeação de funcionários públicos.

As indicações que ressaltamos nesse novo Regulamento permitem-nos ponderar sobre alguns elementos importantes no processo de estruturação do Estado. Apesar da conjuntura bastante instável derivada da guerra de libertação que estava sendo travada nas fronteiras ainda instáveis desse novo Estado, o governo de Buenos Aires tentava implementar todo um conjunto de medidas no intuito tanto de homogeneizar como de hegemonizar o processo. O aumento do poder do Diretor do Estado com a ampliação de suas prerrogativas de controle e de decisão, aliado à tentativa de dar aos corpos militares um caráter nacional, demonstra que havia já, naquele momento, uma estratégia clara de construção de um sistema que permitiria pensar a idéia de nação como um conjunto estruturalmente homogêneo, em contraposição à multifacetação das províncias e cidades das Províncias Unidas do Rio da Prata.

Ao contrário do Estatuto de 1815, que delimitava que a sua aplicação dependeria da sanção das diversas províncias, a vigência do Regulamento Provisório em “todo o território do Estado” começou a ser observado a partir

5 Cf. Artigo 10, Cap. III – De la Ciudadanía. Reglamento Provisorio dictado por el Congreso de Tucumán para las Provincias Unidas de Sudamerica, 3 de dezembro de 1817. In: DAVID LEIVA, Alberto (Recopilación y prólogo). *Fuentes para el estudio de la historia institucional argentina*. Buenos Aires: Eudeba, 1982. p. 155.

de sua publicação, como ficou definido na última instrução constante de suas providências gerais. Isso demonstra mais uma vez as intenções centralizadoras desse regulamento.

As precárias coalizões de províncias que por meio de pactos e tratados tentaram se erigir como estados foram prontamente desbaratadas por dissidências internas e fracassos militares. O surgimento da província como âmbito de luta pela dominação local e ator institucional no cenário político mais amplo que integrava as Províncias Unidas do Rio da Prata tendeu a mascarar os enfrentamentos que se estruturavam a partir de determinantes econômicos. As províncias tenderam a funcionar como quase-estados dentro de uma federação cujos vínculos de nacionalidade radicavam essencialmente numa ainda frágil identidade coletiva que se sedimentava por diversos mecanismos.

A constituição da nação foi um processo em cujo decorrer foram definidas diversas relações de diferenciação. A diferenciação foi construída a partir das relações que se estabeleceram entre os diversos agentes sociais presentes no decurso da construção do Estado Argentino. A interação entre os diversos grupos sociais que viviam no país, fossem eles de origem estrangeira ou não, foi profundamente carregado de ambigüidade e não deixou de ser fundamentado na sedimentação de um sentimento de identidade nacional, a partir das delimitações de suas diferenças recíprocas.

O movimento de independência e os procedimentos de sedimentação de um sentimento de nacionalidade foram desenvolvidos primordialmente na cidade de Buenos Aires e em seu entorno. O ideal nacional semeado pelas elites portenhas só foi mantido no primeiro momento pelo poderio econômico da região que, em diversas vezes, financiou o envio de forças militares para conter, muitas vezes sem sucesso, as tendências de autonomia das regiões do litoral e do interior. Contudo, apesar dos percalços do processo de construção do Estado, as tendências globalizantes e homogeneizadoras implementadas desde a independência por essa elite portenha encontraram finalmente as condições propícias para o seu desenvolvimento na segunda metade do século.

Se alguns historiadores se obstinam em afirmar que as duas primeiras décadas não podem ser consideradas na constituição da nação argentina, na verdade teríamos que descartar esse importante período no processo que consideramos como o primeiro ensaio de construção da nacionalidade argentina. No caso, não podemos ignorar a importância dos processos que começaram a ser implementados naquele período, como a campanha de homogeneização política e cultural implementada pelos processos de cidadania,

a imprensa, as festas com os seus rituais cívicos coadjuvadas por toda uma legislação que demonstrava um objetivo claro e consciente das elites que monopolizavam o poder de Estado naquele momento.

BIBLIOGRAFIA

ANNINO, A.; CASTRO LEIVA, L.; GUERRA, F. X. (Dir.). *De los imperios a las naciones: Iberoamerica*. Zaragoza: IberCaja, 1994.

BIBLIOTECA de Mayo. Colección de obras y documentos para la historia argentina. Buenos Aires: Senado de La Nación, 1960.

BUISSON, I. (Ed.). *Problemas de la formación del Estado y de la nación en hispanoamérica*. Bonn: Inter Naciones, 1984.

CHIARAMONTE, J. C. *Ciudades, provincias, estados: orígenes de la nación argentina (1800-1846)*. Buenos Aires: Ariel, 1997.

DAVID LEIVA, A. *Fuentes para el estudio de la historia institucional argentina*. (Recopilación y prólogo). Buenos Aires: Eudeba, 1982.

GUERRA, F. X. *Modernidad y independencias: ensayos sobre las revoluciones hispánicas*. Madrid: Editorial Mapfre, 1992.

GUERRA, F. X.; QUIJADA, M. (Coord.). *Imaginar la nación*. Hamburg: Lit Verlag, 1994. (Cuadernos de Historia Latinoamericana, AHILA, n.º 2).

OSZLAK, O. *La formación del estado argentino: orden, progreso y organización nacional*. Buenos Aires: Editorial Planeta, 1997.

SHUMWAY, N. *The invention of Argentina*. Berkeley: University of California Press, 1993.

SZUCHMAN, M. D.; BROWN, J. C. *Revolution and restoration: the rearrangement of power in Argentina, 1776-1860*. Lincoln: University of Nebraska Press, 1994.